



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente

Em 19/10/2026


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Termo de Fomento que entre si celebram MUNICÍPIO DE UNAÍ e LIGA DESPORTIVA UNAIENSE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE UNAÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Centro desta cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito, Thiago Martins Rodrigues, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade [REDACTED] SPMG, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e LIGA DESPORTIVA UNAIENSE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.206.041/0001-46, situada na situada na Rua Santa Clara, nº 693, Casa A, Bairro Cruzeiro, Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu representante legal, Sr. Ruan Patrick Alves de Souza, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador de registro geral [REDACTED]/SSP/MG, denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 3.907/2025 e demais normas pertinentes, observando-se as cláusulas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto a celebração de parceria envolvendo recursos financeiros decorrentes de emenda parlamentar à lei orçamentária anual (Lei Municipal nº 3.907/2025), conforme consta no Processo Administrativo nº 02041/2026.

Parágrafo Único – Integra o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Plano de Trabalho proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, constante do Processo Administrativo nº 02041/2026 (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários para a execução da parceria correrão à conta de dotação orçamentária consignada na classificação institucional funcional programática nº 02.11.01.27.812.2112.2704.3.3.50.39 Ficha 1.389 Fonte 1.500.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para a consecução da parceria, o Município assume o compromisso de repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a importância total de R\$ 34.496,52 (trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Os recursos serão liberados desde que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** esteja regular quanto à prestação de contas de recursos já repassados pelo **MUNICÍPIO** e ausente qualquer impropriedade prevista no art. 48 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- a) assegurar os recursos financeiros necessários à execução da parceria, segundo o cronograma de desembolso, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas normas pertinentes;
- b) acompanhar, monitorar e avaliar a execução da parceria, prestando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o apoio técnico necessário ao eficaz desenvolvimento das atividades;
- c) exercer a atividade normativa, monitoramento e controle da parceria, inclusive através de análise de relatórios, entrevistas, aferição dos índices de atendimento dos usuários e visitas in loco, nos locais de execução da parceria;
- d) analisar propostas de reformulação do plano de trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança de objeto;
- e) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município.

4.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

- a) executar diretamente o objeto da parceria em sua integralidade, conforme Plano de Trabalho, nos termos da legislação pertinente, assumindo todas as obrigações legais decorrentes e responsabilizando-se por eventuais danos causados a terceiros;
- b) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno, do Tribunal de Contas e, quando for o caso, do apoio técnico solicitado pelo Município tenham livre acesso aos documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Termo de Fomento, prestando as informações solicitadas e mantendo o Município informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a execução da parceria;
- c) movimentar na conta bancária indicada exclusivamente os recursos liberados pelo Município, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, não sendo permitido pagamento em espécie, por força do artigo 53 e parágrafos da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) realizar as despesas para execução do objeto da parceria dentro da vigência deste instrumento, prestando contas dos recursos recebidos, na plataforma eletrônica disponível no sítio oficial da Prefeitura de Unai. A prestação de contas inclui a



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

apresentação dos documentos comprobatórios das despesas e dos Relatórios de Execução do Objeto (REO), dentre outros, e deverá ser encaminhada para análise, via plataforma, em até 30 (trinta) dias após o crédito do respectivo repasse financeiro, seguindo as orientações do Manual de Prestação de Contas;

e) aplicar automaticamente em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública os recursos enquanto não empregados na sua finalidade;

f) devolver os saldos financeiros remanescentes ao final do Termo de Fomento, bem como restituir os recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, quando não for executado o objeto da parceria, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, fazendo-o no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, acrescidos de juros legais e correção monetária, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal;

g) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal, conforme art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, bem como junto à Justiça do Trabalho, INSS e FGTS;

j) suportar com recursos próprios toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

l) adequar a execução do objeto da parceria segundo orientações da Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o aprimoramento dos procedimentos e a gestão adequada e regular da parceria;

m) divulgar, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública;

n) na hipótese de sua extinção, transferir ao Município a propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade. (art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014).

CLÁUSULA QUINTA – Fica reservada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, conforme previsão do art. 42, XII, e art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

sanadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários à fiel execução da parceria.

Parágrafo único - Gestor da parceria - Fica nomeado como Gestor Bruno Antônio de Jesus, Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a parceria decorrente do presente instrumento, com as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 36 da Lei Municipal 3.083/2017, nos termos do Decreto Municipal 8.815/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO – O Termo de Fomento celebrado terá vigência de 5 (cinco) meses após a assinatura deste termo.

Parágrafo único – A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato nos meios oficiais de publicidade da Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – A Administração Pública poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de aditivo ou apostilamento, conforme prevê o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único – A Administração Pública providenciará a publicação de extrato do termo aditivo ou do termo de apostilamento nos meios oficiais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e rescindido de pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável ou ainda, unilateralmente, pelo **MUNICÍPIO** quando o interesse público o justificar, imputando-se às partes as responsabilidades e as obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os direitos adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES – Este Termo de Fomento deverá ser executado com estrita observância às normas pertinentes e às cláusulas avençadas, sendo vedado inclusive:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto no Plano de Trabalho;
- b) utilizar recursos para custear despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- c) alterar o Plano de Trabalho sem prévia apreciação e aprovação do Município;
- d) remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções de:

- I - advertência;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único – A sanção estabelecida no inciso III da Cláusula Décima é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Fomento, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, por força do artigo 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Unai, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Unai – MG, 19 de junho de 2026.

Thiago Martins Rodrigues
Prefeito

Ruan Patrick Alves de Souza
Liga Desportiva Unaiense

Bruno Antônio de Jesus
Secretário Municipal da Juventude, Esportes e Lazer

Testemunhas

CPF

CPF

Página 5 de 5